

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: INSTRUMENTO DE DETECÇÃO DE FRAUDES E IRREGULARIDADES NO REPASSE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO TERCEIRO SETOR - OSCIPs

Andressa Marques Gonçalves

Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.
E-mail: andressa_amgfoz@hotmail.com

Queila Franciele Fabris Bosio

Graduação em Ciências Contábeis. Mestrado em Educação na Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Atualmente é professora assistente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. E-mail: queilafabris@gmail.com

Aline Steinke

Graduação em Ciências Contábeis. Mestranda em Contabilidade na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. E-mail: aline.steinke90@gmail.com

Resumo

A auditoria governamental é uma ramificação da auditoria, tendo como campo de aplicação o setor público. Esta tipologia constitui-se num importante instrumento de controle, à medida que possibilita uma melhor alocação dos recursos públicos, bem como, contribui na detecção e propõe correções dos desperdícios de recursos públicos, da negligência, da improbidade administrativa, irregularidades, fraudes, omissões, entre outros aspectos, diante desses argumentos, o presente trabalho objetiva apresentar a auditoria governamental como instrumento de detecção de irregularidades, no repasse de transferências voluntárias ao Terceiro Setor, para tanto, foram escolhidas como objeto de estudo as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) do Estado do Paraná, as quais foram analisadas por meio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) nos anos de 2012, 2013 e 2014. A metodologia empregada, por meio do método dedutivo norteou a pesquisa, com a tipologia descritiva a fim de proporcionar maiores informações com relação ao assunto. Conclui-se como o TCE-PR atua nos casos de irregularidades no repasse de transferências voluntárias as OSCIPs e como esse órgão é importante no controle, transparência e fiscalização das verbas públicas.

Palavras-chaves: Auditoria Governamental. Fraudes. Terceiro Setor. OSCIPs.

Abstract

Government audit is a ramification of the audit, having as field of application the public sector. This typology constitutes an important instrument of control, as it allows a better allocation of public resources, as well as contributes to the detection and correction of the waste of public resources, negligence, administrative improbity, irregularities, fraud, omissions, among other aspects, in view of these arguments, the present work aims to present the government audit as an instrument for detecting irregularities, on the transfer of voluntary transfers to the Third Sector, for this purpose, the Civil Society Organizations of Public Interest OSCIPs) of the State of Paraná, which were analyzed through the Court of Accounts of the State of Paraná (TCE-PR) in the years of 2012, 2013 and 2014. The methodology employed, through the deductive method, guided the research, with the descriptive typology in order to provide more information on the subject. It is concluded that the TCE-PR acts in cases of irregularities in the transfer of voluntary transfers to OSCIPs and how this body is important in the control, transparency and supervision of public funds.

Keywords: Government Audit. Frauds. Third sector. OSCIPs.

1 INTRODUÇÃO

As organizações necessitam encontrar meios para atingir seus objetivos, visando cumprir sua missão, atingir os resultados planejados, garantir sua continuidade e preservar sua existência. Esse trajeto percorre o setor contábil, incluindo os registros dos fatos contábeis e controle do orçamento, como também a manutenção de controles eficientes nas áreas administrativas, custos, operacional, gerencial, dentre diversas outras áreas relevantes em uma organização. Se essa realidade é tão essencial nas empresas, torna-se ainda mais essencial para o setor público, que deve prestar contas dos recursos administrados.

Os dirigentes estatais utilizam-se da técnica orçamentária para administrar as verbas públicas. Ela evita que os gestores públicos se utilizem de forma particular ou em detrimento do interesse coletivo este bem. Nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, foi consagrada a avaliação da gestão pública através da verificação dos atos praticados pelos gestores, essas avaliações passaram a servir de base para julgamento das contas dos dirigentes públicos pelos tribunais de contas. A auditoria na esfera pública baseia-se no conjunto de técnicas que objetiva avaliar a gestão pública pelos resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou legal (CASTRO; LIMA, 2009).

As fiscalizações visam comprovar se os objetivos programados pelo governo estão sendo cumpridos e se correspondem às especificações estabelecidas, atendendo às necessidades que foram definidas, se possuem coerência e características pretendidas, bem como, se o controle administrativo é realmente eficiente.

A auditoria governamental pode ser exercida pelos tribunais de contas que é um controle externo, e pelo controle interno, mediante organismos criados pela gestão pública nas três esferas de poder, além do controle integrado, subordinado a Controladoria Geral da União.

A Lei nº 4.728/65 normatiza o funcionamento do mercado financeiro e cria a obrigatoriedade da prática da auditoria governamental no Brasil. No ramo público a auditoria possui um sentido mais amplo, englobando leis que disciplinam o Plano Plurianual do Governo, os recursos financeiros para dotações orçamentárias, a apuração das receitas públicas identificando as origens e fontes, a normatização da despesa e os resultados da administração pública enfatizando a eficiência, eficácia, oportunidade e economicidade da gestão pública (PINHO, 2007).

O tema foi proposto ante a limitada literatura acerca do assunto, e sua respectiva contribuição para a sociedade. Visa-se mostrar como a auditoria governamental contribui com o controle das verbas públicas, ao combate às fraudes, irregularidades e a corrupção, como também a promoção da transparência pública nos repasses de recursos públicos as Oscips, assim como, analisar o papel do TCE-PR, como meio de fiscalização e detecção de fraudes, irregularidades e desvios de recursos públicos, enfatizando as transferências voluntárias repassadas as Oscips. Analisando, quais técnicas são utilizadas pelo TCE-PR para corrigir falhas, negligências, omissões, improbidade, desperdícios e proporcionar maior resultado na eficiência e eficácia do uso dos recursos públicos.

Considerando a pesquisa que será realizada, o trabalho visa responder a seguinte questão: De que forma o TCE-PR, se utiliza da Auditoria Governamental,

para combater fraudes e irregularidades nas transferências voluntárias repassadas as OSCIPs?

Os recursos públicos podem ser transferidos a outras entidades através de convênios, contratos, termos de parceria, subvenções sociais, auxílios, contribuições, entre outros instrumentos similares, neste caso a análise do estudo será às transferências voluntárias repassadas as entidades as Oscips.

Em alguns julgados do TCE-PR podem ser encontrados transferências de recursos públicos que foram aplicados de maneira ineficiente, de forma a burlar a legislação, desviar recursos públicos, utilização de documentos incompletos ou falsos, falta de prestação de contas, enfim as mais diversas formas de driblar os controles estatais.

Destarte, em termos práticos, a pesquisa tem como objetivo geral, analisar a atuação do TCE-PR na auditoria governamental, com relação a detecção de fraudes e irregularidades no repasse de transferências voluntárias às OSCIPs no Estado do Paraná, por meio de análises de uma OSCIP na área de saúde.

Para tanto, busca-se nesse trabalho os seguintes objetivos específicos:

- a) realizar uma pesquisa bibliográfica sobre o tema e linha de pesquisa, apresentar um levantamento bibliográfico e de dados sobre as OSCIPs, descrevendo em que áreas elas atuam e quais recursos públicos são destinados à elas;
- b) identificar quantas OSCIPs existem no Brasil e no Estado do Paraná, bem como, os valores provenientes de transferências voluntárias destinados a essas entidades nos exercícios de 2012, 2013 e 2014; e
- c) discorrer sobre o trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), apresentando alguns resultados das fiscalizações exercidas por este órgão no repasse de transferências voluntárias às OSCIPs, no que tange as irregularidades e problemas detectados pelo tribunal.

Os gastos públicos são relevantes, pois a sociedade sustenta uma carga tributária elevada para que esses recursos obtidos sejam convertidos ao bem comum. Assim, busca-se a eficiência alocativa dos recursos escassos, para que estes sejam convertidos em serviços e bens à sociedade. Nessa perspectiva, é de fundamental importância que seja exercido o controle das despesas públicas, o gerenciamento do orçamento público e principalmente a verificação da existência de malversação e desvios de verbas públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A atividade da auditoria é fundamentalmente crítica, baseada nas regras e normas implantadas para controlar o patrimônio com a finalidade de testar sua atividade e avaliar às possibilidades de riscos e erros.

Segundo Attie (2000, p. 5), “a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

Em contrapartida, a auditoria pública que é o tema em foco neste trabalho, tem como objetivo principal a verificação ou revisão de registros, demonstrações e procedimentos adotados nas diversas entidades públicas visando avaliar a adequação e veracidade das situações expostas. Existem vários conceitos e tipologias de auditoria, não sendo relevante, uma descrição exaustiva sobre todos eles, sendo assim, será realizado a construção do objeto de estudo deste trabalho na esfera da auditoria governamental.

2.1 AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Existem duas vertentes no que tange à auditoria governamental. A primeira diz respeito a auditoria tributária conhecida também como auditoria fiscal, que é realizada pelo governo com a finalidade de identificar e corrigir atitudes contributivas sobre o patrimônio privado. A segunda é a auditoria de gestão pública, realizada pelo estado buscando o controle de sua gestão, observando os princípios da auditoria e aqueles que norteiam a administração pública (PETER; MACHADO, 2009).

A vertente da auditoria governamental adotada neste trabalho é a de gestão pública, ou seja, uma atividade de avaliação da administração pública, visando à comprovação da legalidade e legitimidade, verificação dos resultados obtidos quanto aos aspectos ligados a economicidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos, cuja finalidade é avaliar os resultados obtidos, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados, quantos aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades supervisionadas pela administração pública, como também, a aplicação de recursos públicos (PETER; MACHADO, 2009).

Neste processo devem ser consideradas a observância da legislação específica e normas relacionadas, a execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, dentre outros instrumentos congêneres. Do mesmo modo, o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. O desempenho administrativo e operacional das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

O papel social desempenhado pelos órgãos de controle interno e externo, com base nas prerrogativas legais possuem o objetivo de auxiliar o gestor no desempenho institucional, bem como, adotar mecanismos de combate à corrupção, por meio de controles eficazes e transparência dos atos de gestão, facilitando assim, o controle social e o fortalecimento da cidadania (MENDES; OLEIRO; QUINTANA, 2008).

2.2 TERCEIRO SETOR

O conceito de terceiro setor não possui definição jurídica, sendo abrangente e difuso. Segundo Carvalho (2000, p. 50-51) o terceiro setor é uma organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia.

Já para José Eduardo Sabo Paes apud Violin (2010, p. 123) o terceiro setor é o “conjunto de organismos ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade visando ao seu aperfeiçoamento”.

O terceiro setor é formado por indivíduos e organizações que atuam visando o interesse coletivo e não o caráter lucrativo, no qual, apresentam uma vasta capacidade de desenvolver projetos e mobilizar recursos fundamentais para o desenvolvimento social. As entidades do terceiro setor sobrevivem de doações, patrocínios e venda de produtos. Existem diversas nomenclaturas para estas

instituições conforme os artigos 44 e 53 do Código Civil representado pela Lei nº 10.406/02: associações, fundações, organizações religiosas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições filantrópicas e entidades privadas sem fins lucrativos, além das ONGs, OS, compõem o terceiro setor, as organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs.

2.2.1 OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

O título organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) foi criada pela Lei nº 9.790/99. Esse título é o reconhecimento legal mais próximo do que se entende por ONG, especialmente devido às exigências legais de transparência administrativa e observância a princípios da administração pública. O reconhecimento se dá por ato do governo federal, emitido pelo Ministério da Justiça, ao analisar o estatuto da organização, que deverá atender os artigos 1º ao 4º da citada lei. Essa lei propiciou definições mais específicas para as relações de obtenção de fundos públicos, criando o termo de parceria em substituição ao contrato e ao convênio, como também, inseriu exigências adicionais relativas aos aspectos das prestações de contas, auditoria dos projetos e fiscalização institucional promovida pelo conselho fiscal de instituição. Destarte, contribuiu também com a transparência institucional das organizações sem fins lucrativos, objetivando uma gestão comprometida com os princípios da aplicação dos recursos públicos e com a prestação de contas à sociedade e ao governo (VIOLIN, 2010).

A caracterização da qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público é ser pessoa jurídica, de direito privado e sem fins lucrativos, atendendo aos objetivos e finalidades sociais, e às normas estatutárias previstas na lei, que trouxe algumas inovações, como o termo de parceria, sendo um instrumento jurídico para realizar parcerias entre o poder público e as OSCIPs, visando o fomento e a execução de projetos.

2.2.2 Instrumentos de repasse de recursos públicos

Os repasses para fomento às entidades do terceiro setor são denominados auxílios, contribuições e subvenções sociais e nem sempre decorrem de instrumentos de parcerias e tampouco exigem para sua concessão, qualificação ou titulação específica das entidades sem fins lucrativos (SCHOENMAKER, 2011).

As subvenções sociais são conhecidas como transferências correntes, destinadas às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, em caráter complementar e unicamente para seu custeio (SCHOENMAKER, 2011).

Auxílio é definido pelo art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 como uma espécie de transferência de capital que deriva diretamente da Lei do Orçamento, prescindindo de lei especial, com o objetivo de investimentos financeiros e independe de contraprestação direta em bens e serviços pela entidade receptora. Enquanto que no Decreto Federal nº 93.872/86 em seu art. 63 (alterado pelo Decreto Federal nº 6.708/08) previu que podia ser destinado a entidades de direito público ou privado, sem fins lucrativos e diretamente da Lei de Orçamento (SCHOENMAKER, 2011).

A subvenção destina-se a cobrir despesas de custeio de atividades públicas ou privadas, o auxílio e as contribuições servem para custear as despesas de capital, ou seja, as que podem gerar serviços, riquezas e produzir incremento ao produto nacional. Enquanto, que o auxílio difere das contribuições no que tange ao diploma legislativo, pois o auxílio deriva diretamente da lei de orçamento e a contribuição deriva de lei especial (ROCHA apud SCHOENMAKER, 2011).

Além das previsões orçamentárias e leis específicas, a transferência de recursos públicos pode ocorrer por meio de parcerias entre o primeiro setor (estado) e o terceiro setor, através dos seguintes instrumentos: Convênio, Contrato de Repasse, Contrato de Gestão e Termo de Parceria.

2.3 IRREGULARIDADES E RECURSOS PÚBLICOS

Na esfera estadual, o responsável pela fiscalização dos recursos é o Tribunal de Contas Estadual (TCE). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversas leis vêm trazendo novas competências para os Tribunais de Contas.

Na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em seu art. 102 é exposto de forma clara as obrigações das pessoas nele indicadas, dentre elas, a dos membros dos tribunais de contas, ao tomarem conhecimento da existência dos crimes definidos na referida lei, remeterem ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento de denúncia. O art. 113 da referida lei concede competência aos tribunais de contas para fazer o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos.

O dinheiro repassado nos convênios, auxílios e subvenções que mereceram fiscalizações in loco no ano passado soma, aproximadamente, R\$ 180 milhões. Desse montante, os técnicos do TCE apontaram irregularidades na aplicação de R\$ 51,5 milhões volume equivalente a 28,5% do total (REV. DIG. TCE-PR, 2014). Destarte, pode-se verificar o papel do TCE-PR em fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, bem como constatar as possíveis fraudes e irregularidades neste processo. Através de auditorias e inspeções que são técnicas utilizadas pelo Tribunal, foi possível averiguar um grande número de entidades do terceiro setor com irregularidades na aplicação das verbas públicas. Desta forma, o TCE-PR visa coibir e fiscalizar os atos que não condizem com a legislação aplicável, incluindo neste contexto as irregularidades, a malversação, as fraudes, os erros e os desvios de verbas públicas.

3 METODOLOGIA

Em síntese a pesquisa é considerada a bibliográfica, descritiva e para a coleta de dados serão utilizados dados fornecidos pelo TCE-PR e CNEs/MJ de OSCIPs do estado do Paraná nos anos de 2012, 2013 e 2014.

Quanto aos objetivos pode-se classificar este estudo como uma pesquisa descritiva, uma vez que será feita uma descrição das características do universo de pesquisa a ser estudada neste trabalho, pois segundo Bueren (2006, p. 81) “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis”. Quanto à abordagem do problema está pesquisa classifica-se como qualitativa. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo (MARCONI; LAKATOS, 1996) por meio da coleta de informações de relatórios fornecidos pelo TCE-PR e o

CNEs/MJ, assim como o uso de normas para a elaboração e apresentação dos resultados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Visando responder o problema de pesquisa e se aprofundar no assunto, foram utilizados dados do Ministério da Justiça Federal para a verificação da quantidade de OSCIPs existentes no Brasil e no Estado do Paraná. É relevante essa análise do número de OSCIPs existentes principalmente no Paraná, devido ao estudo de caso do presente trabalho ser uma Organização Civil de Interesse Público. Desta forma, buscou-se embasar as análises em meios confiáveis e fidedignos, para que se possa obter conclusões confiáveis.

Contudo devido a lentidão na conclusão e andamento de processos sobre irregularidades e fraudes de entidades, por parte do TCE-PR, este trabalho terá um estudo de caso apenas, sendo este, o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida. O presente Instituto é um OSCIP que apresentou irregularidades nos exercícios de 2008 e 2009 e que foi autuada pelo TCE-PR no exercício de 2014, através do acórdão nº 5754/14.

4.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AS OSCIPs NO ESTADO DO PARANÁ

As transferências voluntárias repassadas ao Terceiro Setor no Paraná são destinadas as mais diversas áreas como assistência social, saúde, infância, jovens, educação, diversidade e meio ambiente. O Terceiro Setor é um fenômeno que se expandiu muito nas três últimas décadas. A mobilização de recursos privados para fins públicos rompe uma tradição da apropriação privada dos recursos públicos e acaba por desempenhar um papel que muitas das ocasiões seria do Estado.

Dentre as modalidades de entidades que compõem o Terceiro Setor, destaca-se neste trabalho as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). No contexto jurídico, as OSCIP'S são uma figura relativamente nova, amparada e regulamentada através da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Essa lei tem como premissa de que o público não é monopólio do Estado, mas sim, que existem políticas e ações públicas que não devem ser feitas pelo Estado, não porque o Estado esteja renunciando seu papel constitucional ou terceirizando suas responsabilidades, ou seja, não por razões diretas ou inversas, mas sim, por razões de "sociedade" mesmo (FERRAREZI, 2001).

Constata-se que o país conta com aproximadamente 6.919 entidades denominadas e qualificadas como OSCIPs segundo o Ministério da Justiça Federal em 2015. Dentre este montante, o Estado do Paraná absorve dessa quantia, 586 unidades, percentual aproximado de 8,47 % do montante total, até a data referida.

4.2 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AS OSCIPs NO ESTADO PARANÁ

Com a criação do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNEs/MJ), foi possível ter acesso aos dados cadastrais e as prestações de contas das entidades que integram o sistema, dentre elas estão as OSCIPs. Desta forma, qualquer cidadão pode acessar às informações das entidades sociais cadastradas nesse sistema, proporcionando e favorecendo o controle social e a transparência. Entretanto, para que essa realidade se torne potencial, é

necessário à divulgação e popularização dessa informação, o que ainda não ocorreu em grande número.

A partir das informações disponibilizadas pelo CNEs/MJ, foi possível realizar a classificação das entidades qualificadas como OSCIPs no Brasil e no Estado do Paraná. Desta forma, foram efetuadas as análises dos relatórios de transferências voluntárias fornecidos pelo TCE-PR das entidades qualificadas como OSCIPs nos anos de 2012, 2013 e 2014.

No exercício de 2012, apenas das 46 OSCIPs receberam recursos provenientes de transferências voluntárias das 586 entidades cadastradas no Estado do Paraná. As entidades beneficiadas com os recursos constam na Tabela 1.

Tabela 1 – OSCIPs no PR que receberam transferências voluntárias em 2012

OSCIPs	R\$2012
Instituto Confiancce	R\$ 63.013.908,17
Instituto Brasil Melhor	R\$ 9.706.239,91
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural- fundação Terra em Curitiba	R\$ 5.613.410,17
Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	R\$ 5.075.312,93
Gerar - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento	R\$ 3.158.681,30
Associação Aliança Empreendedora	R\$ 2.997.532,08
Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental de Curitiba	R\$ 2.709.439,86
Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$ 1.882.044,52
Adesobras - Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira	R\$ 1.753.776,03
Indecorb – Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem-estar Social e Cidadania de Corbélia	R\$ 1.072.658,46
Instituto Bom Aluno do Brasil	R\$ 1.016.176,00
Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná	R\$ 429.780,61
Instituto de esportes e cultura de londrina	R\$ 390.765,40
Pato Branco Tecnopole	R\$ 353.500,00
Vida Promoção Social	R\$ 276.418,26
Centro de Aprendizagem e Inclusão Social de São Pedro do Ivaí	R\$ 276.000,00
Universidade Livre para a Eficiência Humana	R\$ 260.000,00
Espaço Jovem Evolução	R\$ 255.610,00
Consórcio para Proteção Ambiental da Bacia Rio Tibagi	R\$ 206.160,00
Associação Londrinense de Basquetebol	R\$ 204.036,94
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Mandaguari e Região	R\$ 200.952,76
Associação Lar Nossa Senhora da Esperança de Sarandi	R\$ 193.644,53
Instituto Monte Sinai	R\$ 167.733,26
Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família de Mandaguari	R\$ 165.993,06
Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora	R\$ 140.000,00
Instituto Quitumbe	R\$ 121.573,51
Instituto Esperança de Londrina	R\$ 97.269,00
Agência de Desenvolvimento Regional - Paranavaí	R\$ 91.000,00
Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste	R\$ 90.000,00
Associação Água Pura de Londrina	R\$ 85.800,00
Cristma Movimento Cristo Te Ama	R\$ 75.900,00
Centro de Apoio a Educação Meio Ambiente e Saúde de Bocaiúva do Sul	R\$ 74.561,10
Associação metodista de assistência social de londrina	R\$ 68.430,00

Continua

Conclui

OSCIPs	R\$2012
Instituto Pró Educare	R\$ 60.000,00
Centro de Atendimento à criança, Adolescente e Família de Mandaguari	R\$ 53.494,70
Associação Solidariedade Sempre de Londrina	R\$ 50.400,00
Associação Ricardo Gadotti Feldmann	R\$ 40.950,00
Fundação Nadar	R\$ 40.000,00
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco	R\$ 29.000,00
Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - Francisco Beltrão	R\$ 22.500,00
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento de Curitiba	R\$ 17.825,00
Núcleo Criança de Valor - NCV	R\$ 17.595,90
Associação Mundo Animal de Rolândia	R\$ 10.500,00
Centro de Apoio Esperança de Londrina	R\$ 9.820,00
Casa do Bom Menino de Araçongas	R\$ 8.400,00
Instituto Água Viva de Pesquisa e Ext. em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Proc. de Rec. Pesqueiros	R\$ 7.720,00
Total	R\$ 102.592.513,46

Fonte: Dados do TCE-PR – adaptada pelas autoras.

A partir das interpretações do Quadro 1, constata-se que a OSCIP que mais recebeu recursos provenientes de transferências voluntárias foi o Instituto Confiança da cidade de Curitiba. O referido Instituto recebeu R\$ 63.013.908,17, representando 61,42% dos valores destinados às OSCIPs no Estado.

No ano de 2012, segundo dados do TCE-PR, houve um total de repasses de R\$ 1.268.291.496,05 nesta modalidade de transferência, sendo deste montante o valor de R\$ 102.592.513,46 destinados a OSCIPs no Estado. Representando 7% do montante total de repasses.

Em relação ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, que é a entidade objeto deste estudo, verifica-se que no exercício de 2012, o Instituto receberá o valor de R\$ 5.075.312,93. Sendo a quarta OSCIP que mais recebeu valores de transferências voluntárias no respectivo exercício, representando aproximadamente 5% dos valores referente as transferências as OSCIPs no Estado.

Já no exercício de 2013, apenas 32 OSCIPs receberam recursos provenientes de transferências voluntárias das 586 entidades cadastradas no Estado do Paraná. As entidades beneficiadas com os recursos constam no Quadro 2.

A partir das interpretações do Tabela 2, verifica-se que a OSCIP que mais recebeu recursos provenientes de transferências voluntárias foi novamente o Instituto Confiança da cidade de Curitiba. O referido Instituto recebeu R\$ 49.026.543,54, representando aproximadamente 78,63 % dos valores destinados às OSCIPs no Estado do Paraná.

Tabela 2 – OSCIPs no PR que receberam transferências voluntárias em 2013 e 2014.

OSCIPs	R\$2013	R\$2014
Instituto Confiancce	R\$ 49.026.543,54	R\$34.689.751,17
Instituto Brasil Melhor	R\$ 8.897.424,86	R\$6.099.188,53
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural- Fundação Terra em Curitiba	R\$ 784.971,25	
Instituto Bom Aluno do Brasil	R\$ 559.321,02	
Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste	R\$ 447.500,00	R\$357.855,00
Centro de Apoio a Educação Meio Ambiente e Saúde de Bocaiúva do Sul	R\$ 298.244,40	R\$273.390,70
Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família de Mandaguari	R\$ 283.086,44	R\$249.838,40
Centro de Aprendizagem e Inclusão Social de São Pedro do Ivaí	R\$ 195.000,00	R\$332.000,00
Associação Lar Nossa Senhora da Esperança de Sarandi	R\$ 192.605,41	R\$286.732,23
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Mandaguari e Região	R\$ 184.781,00	R\$83.600,00
Associação médico hospitalar Dr. Lincoln graça de Joaquim Távora	R\$ 140.000,00	R\$150.000,00
Banda de Músicos de Londrina	R\$ 140.000,00	
Associação Água Pura de Londrina	R\$ 135.238,86	R\$156.000,00
Instituto Esperança de Londrina	R\$ 131.940,00	R\$155.910,00
Vida Promoção Social	R\$ 115.476,01	R\$175.565,56
Núcleo Criança de Valor - NCV	R\$ 108.000,00	R\$137.800,00
Agência de Desenvolvimento Regional - Paranavaí	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00
Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus de Londrina	R\$ 90.694,00	R\$74.266,00
Cristma Movimento Cristo te Ama	R\$ 87.300,00	R\$114.700,00
Associação dos Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu	R\$ 76.020,00	
Espaço Jovem Evolução	R\$ 73.450,00	R\$80.795,00
Associação Solidariedade Sempre de Londrina	R\$ 50.400,00	R\$133.668,00
Associação Ricardo Gadotti Feldmann	R\$ 47.610,00	R\$261.156,90
Universidade Livre para a Eficiência Humana	R\$ 45.030,00	R\$79.490,00
Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco	R\$ 30.000,00	R\$24.000,00
Farmácia Comunitária de Ibiporã	R\$ 24.500,00	R\$7.000,00
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco	R\$ 24.000,00	
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento de Curitiba	R\$ 15.000,00	
Centro de Apoio Esperança de Londrina	R\$ 14.702,00	R\$13.266,00
Associação Londrinense de Basquetebol	R\$ 13.757,98	
Instituto Equipe de Educadores Populares	R\$ 10.000,00	
Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí	R\$ 9.900,00	R\$29.700,00
Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã		R\$245.000,00
Instituto Cesumar de Ciência Tecnologia e Inovação		R\$72.200,00
Instituto João Ferraz de Campos		R\$66.115,79
Casa do Bom Menino de Arapongas		R\$37.100,00
Instituto de Pesquisa Aplicada em Medicina - Ponta Grossa		R\$20.000,00
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento de Curitiba		R\$20.000,00
Total	R\$ 62.352.496,77	R\$ 44.648.194,43

Fonte: Dados do TCE-PR – adaptada peças autoras.

No exercício de 2013, segundo dados do TCE-PR, houve um total de repasses de R\$ 1.069.575.590,56 na modalidade transferência voluntária, sendo deste montante o valor de R\$ 62.352.496,77 destinados a OSCIPs no Estado. Representando aproximadamente 6% do montante total de repasses. Ainda, segundo dados do TCE-PR, houve um total de repasses de R\$ 1.138.391.740,08 na modalidade transferência voluntária, sendo deste montante o valor de R\$ 44.648.194,43 destinados a OSCIPs no Estado. Representando aproximadamente 4% do montante total de repasses.

No exercício de 2014, apenas 31 OSCIPs receberam recursos provenientes de transferências voluntárias, constata-se que a OSCIP que mais recebeu recursos provenientes de transferências voluntárias foi o Instituto Confiancce de Curitiba. O referido Instituto recebeu R\$ 34.689.751,17, representando 77,69 % dos valores destinados às OSCIPs no Estado.

Concluindo as análises, verifica-se que houve uma diminuição no repasse de recursos provenientes de transferências voluntárias as OSCIPs no Estado do Paraná. O Instituto Confiancce apresenta-se como uma OSCIP com grande relevância no estado, e observa-se que a cada ano houve um aumento significativo na absorção dos valores provenientes de transferências voluntárias. Em relação ao Instituto Corpore, verifica-se que houve repasse de recursos somente até o exercício de 2012, nos demais exercícios o referido Instituto não recebeu mais recursos dos órgãos públicos.

4.3 ANÁLISE DA AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A UMA OSCIP: IRREGULARIDADES E APONTAMENTOS

O Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida foi criado em 2005, sediada no município de Matinhos no estado do Paraná, com a finalidade de detectar problemas, identificar oportunidades e vantagens colaborativas com o intuito de descobrir potencialidades e soluções inovadoras em locais ou situações carentes de possibilidades (INSTITUTO CORPORE, 2015).

O Instituto Corpore atua em algumas cidades nos estados do Paraná e São Paulo, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo por finalidade expandir suas ações para outras cidades, objetivando levar qualidade de vida aos diferentes estados e regiões brasileiras.

Contudo, observa-se que várias OSCIPs apesar de prestarem serviços de qualidade e relevância para a sociedade, também podem apresentar irregularidades, ineficiência de serviços, desaprovação na prestação de contas, fraudes, entre outros aspectos. Desta forma, será apresentado neste trabalho o Acórdão nº 5754/14 do TCE-PR, que exemplifica um processo de tomada de contas extraordinária referente a valores de transferências voluntárias por meio de termo de parceria a OSCIP denominada Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida nos exercícios de 2008 e 2009, sendo julgada em 7 de outubro de 2014.

O acórdão nº 5754/14 através do processo 473706/09 traz em seu conteúdo a ineficiência dos serviços prestados pelo Instituto Corpore, como também a prestação indevida dos serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões, provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normais legais para a realização de concurso de projetos. O TCE-PR constatou irregularidade das contas, com condenação solidária à devolução parcial de

recursos ao Município de Tibagi e aplicação de multas administrativas e encaminhamento de cópias aos órgãos competentes.

O caso baseia-se no Termo de Parceria nº 007/2008 entre o Município de Tibagi e o referido Instituto, no qual o município havia repassado um montante total de R\$ 3.971.931,14 a OSCIP, com o intuito de promover a atuação conjunta na execução do Programa Saúde Família e no atendimento hospitalar. Porém, a Diretoria de Análise de Transferências detectou irregularidades na taxa de operacionalização e provisões; terceirização de mão-de-obra, efetividade da prestação dos serviços e estrutura da entidade; controle interno municipal; pagamentos não identificados; e extratos bancários e saldo anterior. Deste modo, tanto o Instituto, quanto o Município foram citados, por meio de seus representantes legais.

Ambos, apresentaram suas defesas, resultando na Instrução nº 4990/11 que considerou sanada as irregularidades do controle interno municipal e pagamentos não identificados. Contudo, a Diretoria de Análise de Transferências entendeu irregulares os lançamentos de despesas a título de taxa de operacionalização e de provisões, sem a devida comprovação, a terceirização indevida de pessoal por meio de OSCIP e a falta de consonância entre os extratos bancários e os demonstrativos de receitas e despesas.

A conclusão pelo Tribunal foi de irregularidade das contas, resultando no recolhimento parcial dos recursos repassados no valor de R\$ 697.845,24 solidariamente pelo Instituto Corpore e pela Sra. Crys Angelica Ulrich (presidente do Instituto), em razão da falta de comprovação das despesas lançadas a título de taxa administrativa e provisões, bem como comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Justiça.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9172/14 (peça nº 101), opinou pela irregularidade das contas, fazendo remissão ao Parecer Ministerial nº 4504/12 (peça nº 78), por meio do qual considerou inconstitucional a terceirização das atividades do Programa Saúde da Família e de agentes comunitários de saúde, visto que foi violada a necessidade de concurso público e ofendido o princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, opinando pela imposição de multa administrativa, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar nº 113/2005, ao ordenador de despesa, para cada contratação que não observou as normas constitucionais, e propondo que este Tribunal determine a cessação das mencionadas contratações.

O parecer também entendeu ilegal a fixação da taxa de operacionalização, pois não comprovadas as despesas referentes a essa taxa, propondo a devolução dos respectivos valores, solidariamente, pelo então Prefeito e pelo Instituto Corpore. Acompanhou, por fim, o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, no que tange à ciência da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Justiça.

Desta maneira, foi julgado a Tomada de Contas Extraordinária como irregular as contas sob a responsabilidade do senhor Sinval Ferreira da Silva, Prefeito, à época, do Município de Tibagi, e da senhora Crys Angelica Ulrich, Presidente, à época, do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em razão da ineficiência dos serviços prestados, terceirização indevida de serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normais legais para a realização de

concurso de projetos, com a adoção das seguintes providências:

Quadro 1 - Acórdão TCE-PR 5757/14

I – Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 697.845,24 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data do último repasse efetuado à entidade, na forma do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, solidariamente, pelo Prefeito, Sr. Sinval Ferreira da Silva, pela Presidente do Instituto Corpore, Sra. Crys Angelica Ulrich, gestores das contas, e pela própria entidade, Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, nos termos do art. 248, § 3º, do Regimento Interno desta Corte.

II – Aplicação das seguintes multas, todas elas da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado:

- Multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, § 1º, I, no valor de 30% (trinta por cento) da condenação indicada no item anterior, individualmente, contra os Srs. Sinval Ferreira da Silva e Crys Angelica Ulrich;
- Multa do art. 87, V, “b”, ao Sr. Sinval Ferreira da Silva, em virtude da inexecução do objeto do convênio na forma fixada no instrumento de parceria, considerando a flagrante deficiência dos serviços de saúde que foram prestados e a ausência da fiscalização devida;
- Multa do art. 87, V, “a”, ao Sr. Sinval Ferreira da Silva, em razão da terceirização indevida de serviços públicos, em ofensa aos artigos 37, II, e 198 da Constituição Federal;
- Multa do art. 87, IV, “g”, ao Sr. Sinval Ferreira da Silva, em virtude do pagamento indevido de valores vedados por lei;
- Multa do art. 87, IV, “b”, ao Sr. Sinval Ferreira da Silva, em razão de ter realizado concurso, nos termos da Lei 8666/93, sem a observância das normas legais aplicáveis;
- Multa do art. 87, V “b”, à Sra. Crys Angelica Ulrich, em virtude da inexecução do objeto do convênio na forma fixada no instrumento de parceria, considerando a flagrante deficiência dos serviços de saúde que foram prestados.

III – Expedição de determinação, ao Município de Tibagi, a fim de comprove que tomou providências no sentido de realizar concurso público para o provimento dos cargos de médico, conforme afirmou por intermédio do Ofício nº 013/2010;

IV – Expedição de recomendação, ao Município de Tibagi, a fim de que, em futuros processos de licitação na modalidade concurso, observe as determinações legais e normativas de regência, em especial o art. 21, III, da Lei nº 8666/93 e o art. 23, § 1º, do Decreto nº 3100/99;

V – Inclusão dos nomes do Sr. Sinval Ferreira da Silva e da Sra. Crys Angelica Ulrich na relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares;

VI – Expedição de Declaração de Inidoneidade do Sr. Sinval Ferreira da Silva, Sra. Crys Angelica Ulrich, e do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, nos termos do art. 97 da Lei Complementar nº 113/2005;

VII – Encaminhamento de cópias:

- Ao Ministério Público Estadual e Federal, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa;
- À Câmara Municipal de Tibagi, para adoção das providências que entender cabíveis;
- Ao Ministério da Justiça e à Controladoria-Geral da União, em face do disposto na Lei nº 9790/99;
- À Secretaria da Receita Federal, para conhecimento e providências, no âmbito de sua competência (ACÓRDÃO TCE-PR 5757/14).

Fonte: TCE-PR, 08/12/2011.

O TCE-PR impôs a OSCIP a sanção de proibição de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos e inclusão dos nomes dos gestores em contas irregulares e de inidoneidade pela a Administração Pública do Paraná. Ambos possuem direito à defesa e ao contraditório.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da suposta ideia de que o poder público é ineficiente e que o mesmo não possui estruturas para atender com excelência todas as áreas de interesses

público, o terceiro setor emerge nesse cenário como a alternativa e a solução para atender a demanda social, neste cenário se destaca o papel exercido pelo TCE-PR no combate a irregularidades, malversação e ineficiência de recursos públicos repassados as OSCIPs no Estado do Paraná, pois através deste órgão, várias entidades deste setor que se utilizaram indevidamente ou, não prestaram contas devidas ao respectivo tribunal de contas foram autuadas e deixaram de receber recursos públicos.

Através das análises realizadas neste trabalho, verificou-se que o Instituto Confiança de Curitiba, foi a OSCIP no Estado do Paraná que mais recebeu recursos provenientes de transferências voluntárias nos três anos analisados.

Ao que tange o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, que é a instituição analisada no presente trabalho, constatou-se que houve irregularidades, ineficiência dos serviços prestados, cobranças de taxas administrativas irregulares e provisões, etc., conforme o acórdão nº 5754/14 proferido pelo TCE-PR. Neste caso o TCE-PR aplicou multas administrativas ao Instituto, inclusão do nome da OSCIP na relação de contas irregulares e recolhimento parcial dos recursos transferidos. Além do caso mencionado no acórdão nº 5754/14, o Instituto apresentou outras irregularidades e desaprovação na prestação de contas ao referido tribunal, conforme consta na análise de dados do presente trabalho.

Dessa forma, é possível perceber a importância da atuação do TCE-PR com a auditoria governamental para fiscalizar e coibir o mal uso dos recursos públicos, no que tange a transferência voluntárias realizadas ao terceiro setor, mais específico as OSCIPs.

Para complementar este trabalho e direcionar futuras pesquisas, recomenda-se aos futuros pesquisadores levantar o número de entidades existentes em outras áreas do Terceiro Setor, tais como, ONGs, OS, identificar quais recursos públicos são destinados à essas entidades, identificar como os recursos públicos foram aplicados.

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: CF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 23 jun. 2014.

_____. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 22 jun. 2014.

BUEREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CARVALHO, Nanci Valadares. **Cadernos Abong**. ONGs identidades e desafios atuais. Nº 27, São Paulo: Editora Autores Associados, 2000. **Autogestão: o nascimento das ONGs**. Tradução de Luiz R. S. Malta. 2ª Edição. São Paulo, Editora Brasiliense, 1995.

CASTRO, Róbison Gonçalves de; LIMA, Diana Vaz de. **Fundamentos da auditoria governamental e empresarial: com exercícios e testes com respostas, destinados a concursos públicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERRAREZI, Elisabete. **Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP: a lei 9.790 como alternativa para o terceiro setor / Elisabete Ferrarezi, Valéria Rezende - Brasília: Comunidade Solidária, 2001.**

INSTITUTO CORPORE. **Qualidade de vida para o cidadão**. Disponível em: <<http://www.institutocorpore.org.br/instituto.php>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MENDES, Roselaine da Cruz; OLEIRO, Walter Nunes; QUINTANA, Alexandre Costa. **A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate à corrupção**. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/214.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2014.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinicius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINHO, Ruth Carvalho de Santana. **Fundamentos de auditoria: auditoria contábil: outras aplicações de auditoria**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

QUINTANA, Alexandre Costa *et al.* **Contabilidade pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ROCHA, Arlindo Carvalho; QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. **Auditoria Governamental: Uma Abordagem Metodológica da Auditoria de Gestão**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SCHOENMAKER, Janaina. **Controle das parcerias entre Estado e o Terceiro Setor pelos Tribunais de Contas**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Glossário**. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do Governo da República:** exercício de 2006. Brasília, DF: TCU. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_governo/CONTAS_ARQUIVOS_2006/Textos/CG_2006_Relatorio.pdf>.

Acesso em: 22 jun. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF). BORGES, Eduardo Frederico de Castro *et al.* (**Elaboração**). **Manual de Auditoria:** parte geral. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br/app/biblioteca/pdf/PE500418.pdf>>.

Acesso em: 22 jun. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR). **Quem é o Tribunal de Contas do Paraná?** Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/quem-somos/4>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR). **Sistema Integrado de Transferências-SIT.** Disponível em:<<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sistema-integrado-de-transferencias-sit/53>>. Acesso em 25 ago. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP). **Manual Básico:** repasses públicos ao terceiro setor. São Paulo, SP: TCESP, 2007. Disponível em: <<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/repasses-publicos-ao-terceiro-setor-dez-2012.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

VIOLIN, Tarso Cabral Violin. **Terceiro Setor e as parcerias com a Administração Pública:** uma análise crítica. 2 ed. revista e ampliada. Editora Fórum, 2010.